



FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
BACHARELADO EM DIREITO

MARCELA DE ARROXELAS GALVÃO MIRANDA

“E SE ESSA RUA FOSSE MINHA...”:

Obstáculos ao exercício da cidadania pela população em situação de rua na cidade do Recife.

RECIFE

2022

MARCELA DE ARROXELAS GALVÃO MIRANDA

“E SE ESSA RUA FOSSE MINHA...”:

Obstáculos ao exercício da cidadania pela população em situação de rua na cidade do
Recife

Monografia apresentada à Faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Henrique Weil

RECIFE

2022

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Miranda, Marcela de Arroxelas Galvão.
M672e “E se essa rua fosse minha...”: obstáculos ao exercício da cidadania
pela população em situação de rua na cidade do Recife / Marcela de
Arroxelas Galvão Miranda. - Recife, 2022.
48 f.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Weil.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade
Damas da Instrução Cristã, 2022.
Inclui bibliografia.

1. Cidadania. 2. Direitos sociais. 3. População em situação de rua. I.
Weil, Henrique. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2022.2-010)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

MARCELA DE ARROXELAS GALVÃO MIRANDA

“E SE ESSA RUA FOSSE MINHA...”:

obstáculo ao exercício da cidadania pela população em situação de rua na cidade do
Recife.

Defesa Pública em Recife, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:

Examinador (a):

AGRADECIMENTOS

Para se sentir no país das maravilhas, é preciso estar rodeado de pessoas que façam o nosso coração sorrir, e são a essas que tornaram toda caminhada mais leve e feliz que agradeço por tudo e principalmente por terem acreditado em mim.

Agradeço primeiramente a minha família por me incentivar e acreditar em mim desde o princípio, sempre me acolhendo e vibrando com cada conquista.

Ao meu irmão, com seu jeito tímido que sempre foi meu maior fã e amigo, me ensinando a ser perseverante e focar nos meus objetivos.

Aos meus avós que com toda experiência e sabedoria, me ensinaram a importância da educação e como ela é a única forma de mudarmos o mundo.

Ao meu irmão de quatro patas que há 4 anos é o amor da minha vida, Supino, o buldogue mais lindo do mundo.

As minhas amigas e maiores parceiras nesse percurso da faculdade, Andressa, Alanys, Geovanna, Marília e Regina que me ensinaram a importância de estar rodeada de pessoas pelas quais a gente sente orgulho e admiração.

A minha irmã de alma, Gabrielle, que permaneceu desde muito antes da graduação e celebrou todas as vitórias, me acolhendo acima de tudo nos momentos de dúvidas e incertezas fazendo com que eu nunca me sentisse só.

Aos meus padrinhos, Danilo e Ana Lúcia que mesmo distantes fisicamente celebraram cada conquista minha até aqui! Me mostrando que antes de ser físico o amor sempre foi sentimento. E os quilômetros que separam o Arizona, o Maranhão e Recife nunca foram maiores que o cuidado e afeto que sentem por mim.

Ao meu orientador que acreditou nesse desafio e me acolheu para construir esse trabalho em tempo recorde, para que fosse possível embarcar no dia seguinte em busca da viagem mais esperada do ano.

Por fim, mas não menos importante ao meu namorado Saulo Borges, que me acompanhou durante todo esse percurso, sendo meu principal porto seguro, a quem compartilho e escrevo junto dia após dia uma das minhas mais importantes histórias de vida.

Cada um foi essencial para que hoje eu pudesse apresentar esse trabalho e concluir o curso sendo uma Marcela melhor do que era há exatos 5 anos. Meu muito obrigada.

“Por ser exato o amor não cabe em si, por ser encantado o amor revela-se por ser amor, invade e fim.” – Pétala, Djavan

À quem há anos é minha professora preferida e com tanta ternura exerce essa profissão tão linda há mais de três décadas. Minha maior inspiração, de mulher, de força e perseverança. Minha mãe, a famosa Tia Dani.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a dificuldade do exercício da cidadania pela população em situação de rua na cidade do Recife, em virtude da escassez de políticas públicas direcionadas a essa parcela da sociedade. A questão problemática se estabelece porque apesar dos direitos fundamentais de acordo com a Constituição Federal terem aplicabilidade imediata, dispensando atuação legislativa, há um abismo entre o simbolismo da Carta Magna e a realidade das Pessoas em Situação de Rua na Capital Pernambucana. Assim, para explanar essa questão e à problemática arguida, foi analisado partir de diferentes autores suas características à luz da Constituição de 88, em seguida demonstrando diferentes modelos de cidadania, aplicabilidade e conseqüentes limitações advindas da reserva do possível e debates acerca do mínimo existencial. Em virtude disso, ao vislumbrar a ineficácia da efetividade de tais garantias, foi demonstrado o papel essencial das Organizações Nacionais sem fins lucrativos e das Defensorias Públicas na busca pela efetivação dos direitos sociais violados, principalmente no que tange a concessão de benefícios. Por fim, foi demonstrado um panorama geral desse desrespeito e da realidade crítica que se encontra nos becos e vielas da cidade do Recife, com ênfase na dificuldade do acesso à justiça, obstrução do acesso a saúde e a insegurança alimentar que acaba por intensificar a violação do mínimo existencial. Através da metodologia qualitativa, com o método dedutivo, a partir de uma pesquisa descritiva e exploratória, pelas vivências trazidas em conjunto com o Grupo Samaritanos foi analisar, comparar e observar a realidade das ruas e o simbólico texto Constitucional, analisado nesse estudo.

Palavras-chave: cidadania; direitos sociais; população em situação de rua.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the difficulty of the exercise of citizenship by people who live on the street in the city of Recife, due to the scarcity of public policies directed to this part of society. The problematic issue is established because, although the fundamental rights according to the Federal Constitution have immediate applicability, dispensing with legislative action for their application, there is an abyss between the symbolism of the Magna Carta and the reality of people who live on the street in the city in the Capital of Pernambuco. Thus, in order to explain this issue and the problem raised, it was analyzed from different authors their characteristics in the light of the Constitution of 1988, then, demonstrating different models of citizenship, applicability and consequent limitations resulting from the reservation of the possible and debates about the existential minimum. As a result, by glimpsing the ineffectiveness of the effectiveness of such guarantees, the essential role of National Non-Profit Organizations and Public Defenders was demonstrated, in the search for the realization of violated social rights, especially with regard to the granting of benefits. Finally, an overview of this disrespect and the critical reality that is found in the alleys and alleys of the city of Recife was shown, with emphasis on the difficulty of access to justice, obstacles in accessing health and food insecurity that ends up intensifying the violation of the minimum existential. Through the qualitative methodology, with the deductive method, from a descriptive and exploratory research, through the experiences brought together with the Samaritans Group, it was to analyze, compare and observe the reality of the streets and the symbolic Constitutional text, analyzed in this study.

Keywords: citizenship; people in street situation, social Rights.

LISTA DE ABREVIACÕES

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF/88	Constituição Federal de 1988
CPC	Código de processo civil
CRAS	Centro de referência em assistência social
CREAS	Centro de referência especializado em assistência social
COMSEA	Conselho Municipal de segurança alimentar
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONG	Organização não governamental
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PSR	Pessoa em situação de rua
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço social do comércio
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	CONCEPÇÃO DA CIDADANIA À LUZ DA CF/88	11
2.1	O conceito de Cidadania aos olhos da CF/88	13
2.2	A distância do texto constitucional e a realidade nas ruas	15
2.2.1	O registro civil e o acesso à cidadania.....	17
2.2.2	Documentação	18
2.3	Direitos sociais	20
2.3.1	O papel das políticas públicas na efetivação dos direitos sociais.....	23
3	UNIFICADOS POP RUA: ATUAÇÃO DAS ONGS COMO AGENTES GARANTIDORES DE DIREITOS NO RECIFE	26
3.1	Apresentação dos projetos sociais	27
3.1.1	Atuação da DPU e DPE.....	28
3.2	Concessão de Benefícios	30
3.2.1	A dificuldade da obtenção dos benefícios	31
3.2.2	O papel desempenhado pelos Centros POP e suas deficiências.....	33
4	PANORAMA DA DIFICULDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM RECIFE.....	36
4.1	Dificuldade no acesso à justiça	37
4.2	Obstáculos no acesso à saúde.....	39
4.3	Desrespeito ao mínimo existencial e insegurança alimentar	41
5	CONCLUSÃO.....	43
	REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Em 1988 após um período conturbado marcado por regimes militares e autoritarismo político, foi elaborada a constituição mais democrática da história do Brasil, também chamada de “constituição cidadã” por se preocupar com direitos e garantias que permitissem o exercício dos direitos e liberdades para todos os brasileiros sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, ou de qualquer natureza. Trazendo para debate em seu corpo a importância de questões relacionadas as minorias sociais, dando a elas visibilidade até então ignoradas por vários anos.

No entanto, apesar dos avanços perceptíveis na nossa sociedade com a chegada da reforma constituinte, tais garantias ditas como fundamentais não são perceptíveis, visto que ao andar pelas ruas do Recife à noite, é possível enxergar um cenário de violência, abandono e completa invisibilidade.

Embaixo das marquises a população em situação de rua é esquecida mostrando quão falho é o conceito de cidadania proposto pela CF/88. E, a máxima proposta de que “todos são iguais perante a lei” torna-se cada vez mais parecido com a realidade romântica do poeta Brasileiro e discrepante se trazido a realidade concreta do país.

Aos olhos da filósofa Hannah Arendt a cidadania é caracterizada pelo direito a ter direitos, porém quais as garantias que um morador de rua possui, dormindo no meio de calçadas, sem documentação, sem apoio do estado. Por isso, torna-se extremamente válido trazer ao texto também as questões relacionadas ao registro civil e a dificuldade do exercício da cidadania por esta parcela da população.

Felizmente, o que dá o mínimo de condição existencial a essa parcela da população são as ONGs – Organizações não governamentais sem fins lucrativos que por meio de projetos sociais chegam até essas pessoas. Como exemplo, temos a comunidade Samaritanos que volta sua atenção para os becos e vielas da capital Pernambucana, através do projeto Ronda de Direitos em parceria com DPU e a DPE, que busca trazer, ou melhor enxergar e combater a invisibilidade na calada da noite.

Por meio da participação nas rondas da Encruzilhada, Derby, Caxangá, Boa Viagem, Aurora e Centro foi possível analisar com cautela e empatia a real situação que eles se encontram, voltando os olhares para fora das janelas de casa, de forma a encarar de frente está problemática.

Por tudo que foi falado anteriormente, não resta dúvida que a população em situação de rua é a prova viva da falha do poder estatal em prestar o mínimo necessário para uma sobrevivência digna que acaba por evidenciar de maneira cruel e notória o abismo social que acaba por mostrar que a isonomia proposta em nosso texto constitucional tem seus privilegiados.

Dessa maneira, o presente projeto encontra-se voltado para construir uma análise sobre as dificuldades no exercício à cidadania pela população em situação de rua no Recife, o papel das ONGs e da defensoria pública na efetivação do acesso a direitos e garantias propostos na carta magna.

Com isso, o trabalho será dividido em três capítulos, o primeiro irá explanar sobre o conceito de cidadania exposto na CF/88 e o abismo social que existe diante do panorama vivido pela população em situação de Rua no Recife, exemplificando como a ausência de registro civil, é um dos principais fatores que dificulta o acesso à cidadania por essa parcela da sociedade.

No segundo capítulo vai ocorrer a apresentação do projeto Ronda de Direitos realizado pela comunidade Samaritanos, que funciona como uma ONG – Organização não governamental sem fins lucrativos que presta auxílio a essa parcela da sociedade, através deste e outros projetos, em parceria com as Defensorias públicas do estado e da união que atuam no auxílio para obtenção do registro civil, a fim de atingir benefícios sociais que apenas podem ser oferecidos quando há a comprovação da existência do cidadão.

Ainda, será mencionado a importância do Cadastro único e do papel e funcionamento dos Centros POPs que são voltados ao atendimento específico dessa população, apresentando como uma de suas maiores dificuldades o acesso até essas pessoas, além das principais demandas.

E por fim, no terceiro capítulo, vai ser retratado o panorama das ruas em um contexto direto. Demonstrando como as principais demandas dessa população dizem respeito a ausência de Registro e quais as consequências dessa ineficácia estatal que corrobora para a ineficácia da garantia de direitos sociais, concessão de benefícios e contribui para a marginalização e invisibilidade estatal, além da inibição de seus direitos e deveres atrelado a ausência de políticas públicas voltadas para esse público.

Quanto o caminho metodológico a ser seguido, será aplicado a metodologia qualitativa, com o método dedutivo, tipo de pesquisa descritiva e exploratória, combinada com a técnica de análise, observação, descrição e comparação, no qual permitirá o entendimento sobre a realidade em que a população de rua vive, abandonada pelo próprio estado.

2 CONCEPÇÃO DA CIDADANIA À LUZ DA CF/88

Após um período conturbado de autoritarismo e desrespeito às minorias, marcado pela ditadura militar, surge através de um processo de redemocratização do país, e de um amplo debate democrático que envolveu diversas classes, organizações e engajamento social, em 1988 a atual Constituição Federal brasileira, comumente conhecida como “constituição cidadã”.

Esta Carta Magna, ao contrário das suas antecessoras, recebeu esta denominação, porque trouxe pela primeira vez como seu principal objetivo a proteção e criação de direitos sociais que não existiam durante os regimes passados.

Ocorre que diante de período instável, que acarretou na restrição de direitos e liberdades em diversos ramos da sociedade, uma grande movimentação popular enxergou a necessidade do povo ter sua própria voz.

Apesar do Brasil nesta época não ser mais uma monarquia, o poder ainda se concentrava nas mãos de poucos, que através de uma legislação fraca, fazia o que bem entendia e ao povo, cabia apenas concordar.

Com isso, surgiu a necessidade de proteger o cidadão, retirando um pouco do poder concentrado essencialmente no executivo e distribuindo para o legislativo, judiciário e para a população de maneira geral, de forma que os procedimentos de criação de leis, fossem mais rígidos para que a constituição não pudesse ser usada contra o cidadão, mas sim a favor.

Dessa forma, surge os direitos dos trabalhadores, as garantias fundamentais, o direito à vida, à propriedade privada, direito ao voto, direito de crianças e adolescentes, fim da censura dos meios de comunicação, voto facultativo aos jovens entre 16 e 18 anos, várias conquistas, como é perceptível.

No entanto, ao falar em cidadania quanto conceito, esta não pode ser tratada como algo homogêneo, tendo em vista que cada povo percorreu um caminho distinto para alcançar estes tão sonhados direitos. Por isso, como bem fala José Murilo de Carvalho em seu artigo “Cidadania: Tipos e Percursos”, para entender a cidadania brasileira é preciso olhar para um contexto amplo. (DE CARVALHO, 1996)

A exemplo disso, José Murilo traz em primeira linha a questão da cidadania proposta por Bryan S. Turner em 1990, que analisa as tradições a partir de dois eixos analíticos, quais sejam de acordo com a direção do momento que produz a cidadania, de baixo para cima ou de cima para baixo. (TURNER, 1990)

Essas duas vertentes, traduzem a forma como a população conquistou o status quo de cidadão, seja por meio de lutas civis e políticas, em detrimento de estados absolutistas, ou ao

contrário quando o estado teve sua iniciativa de mudança e começou a incorporar o sentimento de mudança. (DE CARVALHO, p.337, 1996)

Ainda, Turner propôs em conjunto outro eixo, que relacionou diretamente a cidadania a perspectiva traduzida na dicotomia do público-privado, ou seja, esclareceu que dentro do espaço público há de ser conquistada por meio de conquistas estatais e por meio do espaço privado, mediante afirmações dos direitos individuais por meio de organizações que funcionam como barreiras à ação do Estado.

Para ele, a centralidade do Estado Brasileiro, não indicava em tempos remotos o seu caráter público e universalista, de forma que o Brasil adota um estilo de cidadania construído de cima para baixo, de forma que o conceito de cidadão veio a partir da centralidade do estado, que teve seu papel essencial na construção do que hoje enxergamos como cidadania, após um período de pós-independência.

A partir dessa análise é pertinente ressaltar que para José Murilo, a conquista do ideal de cidadania, em contrapartida gerou reações negativas por parte da população, que com o passar dos anos passou a lutar efetivamente por seus direitos, visto que a partir do momento que o poder se concentra nas mãos de poucos, racionalizando, burocratizando e secularizando as relações sociais, acaba gerando insatisfação da população que acaba por assumir sua posição de detentor de direitos. Em seu artigo, cita três iniciativas que despertaram essa ira da sociedade que foram o alistamento militar, o registro civil e a introdução do sistema métrico. ((DE CARVALHO, p.337, 1996)

Por fim, acredita-se diante desse contexto que ao falar de cidadania é preciso antes de qualquer coisa entender como ela se formou, os percalços a que enfrentou e como se deu essa difusão, além disso, ao falarmos sobre o estado brasileiro que por si só é tão plural e controverso em suas épocas necessita de várias perspectivas para compreender como que se deu a chegada da tão sonhada “cidadania”.

É nítido que o sentimento com a promulgação da constituição de 88 é de extremo alívio, no entanto, apesar do corpo desta carta magna ser em prol do cidadão, ao colocar estes decretos e artigos na realidade prática, vemos que ainda há muito a ser conquistado, principalmente no que tange as parcelas menos favorecidas da sociedade que continuam sendo esquecidas. Como exemplo e foco desse trabalho a população em situação de rua que está longe de pertencer ao conceito de cidadania proposto.

Nesse viés é pertinente trazer apontamentos de Janaina Machado Sturza e Renata Maciel que em seu texto “Democracia, Cidadania e Direitos Humanos: A conjuntura atual do estado democrático” traz essa perspectiva dos desafios enfrentados pela cidadania para se adequar

efetivamente ao estado democrático de direito, tendo em vista que tal exercício não é pleno por todos os sujeitos desse ciclo. (STURZA, J; MACIEL; 2016)

Mas, para entendermos é importante primeiro salientar que tal Estado de Direito ganhou força com a teoria de Maquiavel que trouxe a ideia central o interesse do estado em administrar os ideais políticos, de forma a se tornar um intermediador para promover e proteger direitos. Para isso, ambos os autores acreditam que a cidadania só pode ser plenamente tangível a todos quando aliada com a democracia, de forma a tornar efetivo todos os direitos humanos propostos.

No entanto, os direitos humanos, inicialmente por volta do século XVIII, foram criados em razão de um homem específico a quem aqueles atributos eram concedidos, de forma que não foi realizada visando às parcelas excluídas da população, ela foi direcionada exclusivamente a brancos, burgueses e homens de forma individual. Costas Douzinas em seu texto inclusive enfatiza que, o sujeito dos direitos não existe. Ou é muito abstrato para ser real, ou muito concreto para ser universal. (DOUZINAS, p.113, 2009).

Tal interpretação, nos remete que a existência da desigualdade na distribuição desses direitos ocorre desde muito tempo, e acaba por eternizar-se com o passar das gerações que permanecem seguindo os mesmos caminhos, olhando apenas para o futuro e deixando de observar os erros cometidos atrás.

2.1 O conceito de Cidadania aos olhos da CF/88

De acordo com a referida Carta Magna, cidadão é aquele indivíduo dotado de direitos e garantias sendo elas: individuais, políticas, sociais, econômicas e culturais, lhe conferindo o poder de exercer efetivamente cada uma, além de oferecer meios processuais suficientes que defendam o seu pleno gozo ou fruição perante o poder público.

No entanto esta ideia passou por mudanças ao longo do tempo, tendo em vista que nas primeiras constituições, o cidadão não era dotado de direitos, não tendo, portanto, uma participação ativa na formação do estado de direito.

Contudo, com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, surge a ideia de que cidadão, é todo aquele que habita o âmbito da soberania de um Estado e deste Estado recebem uma carga de direitos e deveres. E isto, para o Brasil se consagra com a chegada da CF/88, que segue as proposições do mundo cada vez mais globalizado buscando cada vez mais seguir a linha de defesa desses direitos.

Porque em virtude dessa proclamação todo o sistema sócio-político existente teve que passar por uma mudança sob pena de infringir os novos limites conclamados, tendo os cidadãos

a partir desse momento assumido o papel de detentores do poder de criar leis, não havendo mais a figura de um soberano acima destes. Em consequência disso, é pertinente inclusive ressaltar um ponto importante trazido por Sturza e Maciel que diante dessa reviravolta, a sociedade internacional passou a moldar-se dentre desse novo conceito, visto que a grande maioria estava bem distante do que era aceitável nesse rol de direitos.

Para Costas Douzinas, os direitos humanos conseguiram distinguir o Homem, do Estado e soberano, ele inclusive afirmou que se a modernidade é a época do sujeito, os direitos humanos coloriram o mundo à imagem e semelhança do indivíduo (DOUZINAS,p.99,2009).

Visto que a partir da proclamação desses direitos, o cidadão-ator começa a ganhar destaque na construção de sua história, para Comparato, em sua obra de 2008, os direitos humanos surgiram a partir das dores, perdas e sofrimentos enfrentados, a partir da falta de limitação do poder do estado, por tal motivo estas lutas foram travadas após períodos instáveis como o fim da Segunda Guerra Mundial que evidenciou a importância da proteção dos direitos do homem como forma de frear o poder estatal. (COMPARATO, 2008).

Com esta virada de chave por assim dizer, é perceptível que o homem cidadão adquire responsabilidades, mas em conjunto passa a ser dotado de segurança e legitimidade, para pleitear por direitos a ele protegidos de forma isonômica, tal proteção apenas torna-se possível a partir da democracia, que de acordo com o entendimento majoritários dos pensadores daquela época, é o regime político que mais se adequa a proteger os direitos humanos, visto que sua principal premissa é que todo poder irá emanar do povo.

Pode-se afirmar, que a chegada da CF/88 enriqueceu e ampliou os conceitos de cidadão e cidadania, bem como leciona José Afonso da Silva, a Carta Magna não se reduz apenas a um repositório de programas vagos a serem cumpridos, mas constitui um sistema de previsão de direitos sociais, mais ou menos eficazes, em torno dos quais é que se vem construindo a nova ideia de cidadania (DA SILVA, 1984)

Para Bobbio ainda inclusive, a Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais (BOBBIO,2004, p. 33).

De forma que, a cidadania não é mais tratada como simples qualidade de gozar direitos políticos, mas sim de aferir-lhe um núcleo mínimo e irredutível de direitos (fundamentais) que devem se impor, obrigatoriamente, à ação dos poderes públicos.

A cidadania, assim considerada, de acordo com o Prof. José Afonso da Silva, vai consistir na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de

respeito à dignidade do outro e de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. (DA SILVA, 1989).

Vê-se, dessa forma, que a Carta de 1988 endossa esse novo conceito de cidadania, que tem na dignidade da pessoa humana seu pilar estrutural, de forma universal, indivisível e interdependente.

Ocorre que para a participação e a fruição desses direitos, é preciso que os indivíduos pertençam ao estado, de forma a participar das decisões políticas, constituindo um elemento essencial para a democracia, tornando-os sujeito de direitos, e não mais apenas pessoas, de forma que o estado passa a possuir como tarefa essencial a proteção dos cidadãos que independente de cor, raça, classe social, passam a reconhecê-los como portadores de direitos. Inclusive, ressaltando a necessidade de proteger as minorias excluídas como forma da garantia de igualdade.

2.2 A distância do texto constitucional e a realidade nas ruas

Apesar do ideal pensado pelo poder constituinte, a realidade das ruas evidencia uma discrepância significativa, podendo-se afirmar que seu caráter normativo é acompanhado de uma ilusão dogmática.

Para falar um pouco sobre tal distanciamento fático é preciso entender que a grande problemática do conceito de cidadania exposto na Constituição diz respeito a sua aplicabilidade prática. Vejamos, se cidadão é todo aquele que possui direitos e deveres, qual adjetivo poderemos relacionar a um morador de rua que não possui a capacidade de contrair direitos e deveres a partir do momento que nem mesmo possui registro civil.

Ao adentrar nesse mérito é pertinente trazer à vista o pensamento da filósofa política Alemã, Hannah Arendt que concluiu como sendo a cidadania o direito a ter direitos, a partir dessa premissa, vemos a grande questão por trás do conceito de cidadão frente a situação de miserabilidade nas ruas. (ARENDR, 1992)

Ao circular pelos arredores da cidade Pernambucana e observar as milhares de pessoas que encontram-se em situação de rua, é visivelmente possível concluir que em cada marquise, existe uma infinidade de direitos sendo desrespeitados e anulados.

A exemplo disso, temos a questão do Registro Civil que em um mundo globalizado e regido por dados, é um dos pilares essenciais no acesso à cidadania. Ocorre que através da pesquisa de campo realizada em conjunto com o Ronda de Direitos em média a cada 10 pessoas

nessa situação, apenas 2 possuem documentação o que evidencia um abismo social quando observado a efetivação de direitos civis.

De forma meramente elucidativa, todos os benefícios ofertados pelo governo federal e estadual só podem ser devidamente entregues quando resta comprovado a identidade do ente que está solicitando-o perante o estado. Ocorre que o “PSR” (pessoa em situação de rua) encontra-se em uma condição de miséria e invisibilidade tamanha que nem sequer existem nos registros civis, o que corrobora para uma alta ineficácia do poder público em fornecer tal assistência a essa camada popular.

Vejamos, ao nascer toda pessoa natural encaminha-se até o cartório para através do seu registro, obter a Certidão de Nascimento, documento este que lhe permite retirar todos os outros além de que, tal comprovação lhe permite ser considerado cidadão brasileiro, dotado de direitos que poderão ser pleiteados perante o estado.

Contudo, em nosso Código Civil de 2002, mais precisamente no artigo 1º diz que Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil a partir disso, é cabível afirmar que a personalidade civil de acordo com o nosso ordenamento jurídico se inicia como nascimento com vida, no entanto tais direitos se dividem em três vertentes sendo eles o direito a integridade física, psíquica e integridade moral. (BRASIL,2022),

No entanto, como se sabe, todas essas garantias apesar de estarem relacionadas inerentemente ao indivíduo, não possuem força coercitiva sem documentação prévia. De maneira que, apesar de tais direitos serem adquiridos por meio do nascimento com vida respeitando a Teoria Natalista adotada pelo ordenamento pátrio, para que ocorra a sua devida proteção é necessário que se comprove o nascimento.

A título de exemplificação em parâmetros atuais, de acordo com cadastros no CadÚnico, o número de pessoas nas ruas vem crescendo, a partir de pesquisa realizada pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, plataforma do Programa Transdisciplinar Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (POLOS-UFMG) em 2022, anteriormente em dezembro de 2021, segundo cadastros eram 158.191 pessoas vivendo nas ruas do Brasil. Em maio deste ano, o número saltou para 184.638.

E ainda, de acordo com esse levantamento, 68% das pessoas em situação de rua são negras, 87% homens, a maioria com idades entre 18 a 59 anos, com o ensino fundamental incompleto. O que mostra consideravelmente que a desigualdade de direitos tem cor e classe social.

Com isso, pode-se afirmar que a população em situação de rua, consideravelmente marginalizada, apesar de possuir personalidade civil e plena aptidão para adquirir direitos e

deveres no âmbito civil, não consegue efetivar tais garantias por não possuir em determinados casos documentos que conforme será trazido no próximo tópico são essenciais para o acesso a cidadania, em conjunto com os direitos a personalidade. Tendo em vista que a pessoa que não tem nenhum registro de nascimento fica excluída de qualquer benefício, sem exercer a sua cidadania.

2.2.1 O registro civil e o acesso à cidadania

Em ato contínuo ao aludido no início desse capítulo o cidadão é todo aquele que possui direitos e deveres, dessa maneira para exercer a cidadania é preciso que exista o registro civil, a partir da premissa que é através da documentação que se comprova o nascimento com vida.

Dito isto, é possível limitar o exercício da cidadania àqueles que possuem documentação comprobatória de sua existência perante o estado. Para comprovar tal premissa é válido trazer a este trabalho o entendimento de Jurema Werneck, diretora-executiva da Anistia Internacional no Brasil que defende que os direitos fundamentais de todo ser-humano como vacinas e acesso à escola, são mediados por meio da documentação. (LONGUINHO, 2021)

A título de quantificação, de acordo com pesquisa recente realizada pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística) responsável pela realização dos censos, quase três milhões de brasileiros não têm nem sequer certidão de nascimento.

Em uma sociedade rasgada pela desigualdade social que se materializa na fome e na miséria nas ruas, a ausência desses documentos, refletem a ausência de um mínimo de dignidade por parte dessa população.

Dessa maneira, é correto afirmar que sem registro os indivíduos são excluídos de toda e qualquer ação do governo, já que tanto o ingresso escolar, quanto o alcance aos programas emergenciais é impossibilitado, tendo em vista que a partir do momento que não se é considerado cidadão, a possibilidade de ascender socialmente é quase nula.

Por isso, ao falar de cidadania é imprescindível que seja enfatizado o papel da documentação no alcance a todos os direitos e benefícios fornecidos pelo estado, sendo estes: Certidão de Nascimento e conseqüentemente o RG.

Apenas com tais comprovações é possível realizar o cadastro em benefícios e somente assim pleitear todas as assistências que são fornecidas a população em situação de miserabilidade.

Sendo assim, sabendo que o acesso a cidadania anda em paralelo com o registro civil é possível dirimir algumas dúvidas acerca da documentação e dos referidos direitos sociais.

2.2.2 Documentação

Ao falar de documentos automaticamente dois veem em nossa mente, quais sejam a certidão de nascimento e o RG mais conhecido como carteira de identidade. Apesar de existirem muitos outros que são igualmente importantes para a vida civil, o foco principal irá se concentrar em ambos.

Conforme foi reiteradamente aludido, a população em situação de rua sofre constantemente com a negligência do estado que não fornece políticas públicas eficientes para a retirada de tais documentações.

A problemática começa a ocorrer quando para se tirar a Identidade por exemplo, é preciso se encaminhar ao exposto cidadão, agendar um horário, fornecer todos os dados necessários como endereço e telefone por exemplo.

Ocorre que essas pessoas, não tem acesso à internet, nem tampouco possuem dados como e-mail. Então pode-se dizer que é um sistema completamente falho, tendo em vista que não existem meios direcionados para que a população em situação de rua tire os seus documentos de maneira menos burocrática.

Ademais, toda a burocratização existente dificulta o que deveria ser facilitado. Porque por outro lado, a Certidão de Nascimento que deveria ser retirada ao nascer, após o registro em cartório dificilmente ocorre nessa época, visto que grande parte dessas pessoas sequer é registrada.

Atrelado a isso ainda existe um outro ponto preocupante, quem vive na rua não possui um local específico para guardar sua documentação, o que acaba por facilitar perdas, roubos extravios, de forma a contribuir com a indigência, fazendo com que tais documentos acabem por ser emitidos tardiamente.

Para facilitar a retirada de ambos, a Defensoria Pública do Estado atua nessa frente de emissão por meio da ronda de direitos e demais projetos sociais que serão citados no capítulo seguinte, ocorre que, apesar do trabalho desempenhado pelos defensores e por voluntários, a precariedade e a burocratização desnecessária dos entes estatais dificulta a emissão e até mesmo as devidas comprovações.

E, no tocante a emissão é certo que existe um efeito dominó, que precisa ser realizado em etapas, no entanto quando aliamos a exigência de documentação para a concessão de benefícios sociais, vemos que não há tempo a perder e cada dia sem documento é mais um dia sem direitos.

Pois, conforme mencionado anteriormente a documentação é requisito obrigatório para a concessão de direitos sociais ofertados pelo governo incluindo aqueles que podem ser pleiteados pela população por meio do judiciário por exemplo.

A título de elucidação, temos o cadastro único que é realizado por meio da internet para a concessão de benefícios sociais como o LOAS, Auxílio emergencial, Bolsa Família, Auxílio Brasil entre outros. No entanto, sem os documentos comprobatórios não é possível solicitar os benefícios nem tampouco retirá-los. A partir da premissa que a pessoa natural precisa comprovar que é ela quem está solicitando o auxílio, além de justificar a renda, a fim de que se evite a ocorrência de fraude.

No entanto, muitas pessoas que estão na rua sem qualquer respaldo, ou documento válido, em sua maioria são analfabetos, sem qualquer escolaridade não sabem sequer o local adequado que devem ir para retirar ou até mesmo obter informações.

De acordo com o censo de 2015 realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em média naquele ano 3 milhões de brasileiros não possuíam qualquer tipo de documentação, não tendo em consequência disso acesso aos serviços ofertados pelo Estado. (OLIVEIRA, 2015)

Vejamos dessa forma que a ausência de registro acaba por implicar em um dos motivos que leva as pessoas a morarem na rua, sendo evidente que o descaso por parte governamental e jurídico é tamanho ao ponto dessa população em muitas ocasiões se encontrar nessas condições por não ter acesso a direitos a elas direcionados. Por isso, a demanda do registro civil é tão importante e essencial ao analisar a cidadania e principalmente todos os direitos inerentes a ela.

Trazendo para completar o pensamento o autor Gilberto Dimenstein trouxe exatamente esta noção em sua obra “O cidadão de Papel” ao classificar tais cidadãos como aqueles que apesar de possuir direitos adquiridos como bem exemplificados no Código Civil, não conseguem usufruir dos mesmos porque na grande maioria dos casos, não possuem a informação necessária.

Para ele o cidadão de papel é uma pessoa com direitos adquiridos, mas não usufruídos. Porque ele conhece pouco ou quase nada sobre os direitos que possui, não manifestando suas opiniões, não fazendo reivindicações e muito menos lutando pela garantia de seus direitos. (DIMENSTEIN, 1994)

A partir desse trecho, cabe relacionar e até mesmo concluir que o pressuposto da cidadania evidenciado e marcado na nossa constituição é uma cidadania como diria Dimenstein de Papel.

No entanto, conforme veremos ao longo do presente trabalho, tal controvérsia torna-se ainda mais problemática porque além da dificuldade na obtenção do registro e aquisição das documentações pertinentes, também ocorre o enfrentamento a desinformação, porque grande parte dessas pessoas, sequer sabe dos direitos que possui.

2.3 Direitos sociais

Para iniciar falando dos direitos sociais é imprescindível mencionar que tal conquista adveio a partir da consagração do Estado Social de Direito que de acordo com o doutrinador Bernardo Gonçalves rompeu padrões formalistas de igualdade e liberdade, que desde a sua concepção funcionou como um mecanismo para reduzir efetivamente as desigualdades socioeconômicas entre a população. (FERNANDES, 2015)

Dentro dos direitos humanos citados anteriormente, estas garantias se encaixam na segunda dimensão dos direitos fundamentais, de forma que diferentemente dos anteriores, agora tal garantia busca uma “atuação permanente” do Estado, que protege o indivíduo de maneira isonômica e pétrea, a partir do momento que com a chega da CF/88 tornou-se uma espécie irrenunciável de direitos fundamentais.

Ao colocá-los nesse patamar, o legislador em seu artigo 5º § 1º, da Constituição Federal de 1988 confere a estes uma aplicabilidade diferenciada, ou seja, imediata, de forma que os torna vinculantes desde a sua promulgação não só para a administração pública, mas também para os demais Poderes e cidadãos.

No entanto, conforme traz Luiz Henrique Boselli Souza em seu artigo “Os Direitos Sociais e o princípio da aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais”, sua aplicabilidade é mais complexa, tendo em vista que exige prestações positivas do Poder Público, por meio de concretizações legislativas, o que acaba por gerar, uma dificuldade em sua efetividade (BOSELLI, 2006, p.5).

Por outro lado, Vasco Pereira da Silva afirma que, do ponto de vista dogmático, todos os direitos fundamentais possuem uma vertente negativa que impede a existência de agressões estaduais no domínio constitucionalmente protegido e, ao mesmo tempo, possuem uma vertente positiva, que obriga à colaboração dos poderes públicos para a sua realização. (DA SILVA, 2002)

Ou seja, acredita-se que por serem vastos, os direitos sociais tanto têm aplicabilidade imediata, quanto na prática podem exigir uma coparticipação dos poderes para a sua efetividade, o que irá variar de direito para direito.

Tendo em vista que de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º os direitos sociais são, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência **social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, (BRASIL,1988)

Por isso, Luiz Henrique Boselli reforça que o art. 5º, § 1º, deve ser entendido como um comando dirigido a todos e quaisquer direitos fundamentais da Constituição brasileira, no sentido de que devem ser aplicados imediatamente sempre que houver densidade suficiente para tanto e como um comando para concretizar os que não tenham eficácia imediata, de forma a extrair de tais normas a máxima efetividade possível, de modo a não transformar essa importante disposição em letra morta. (BOSELLI, 2015)

No entanto, após falar dessa aplicabilidade é pertinente falarmos sobre a questão da limitação de implementação, que é evidenciada pela imposição da chamada reserva do possível, que conforme menciona Bernardo Gonçalves, começou a ser alegada na década de 70, como uma possibilidade financeira para a prestação desses direitos pelo Estado, visto que dependem de certa forma de recursos para serem efetivadas. (FERNANDES, 2015)

E diante disso, o entendimento sobre o princípio da reserva do possível é de que este regulamenta a possibilidade e a abrangência da atuação do Estado, no cumprimento de alguns direitos, entre eles os sociais, de forma a subordiná-los a existência de recursos públicos disponíveis à sua atuação. Diante disso, é correto afirmar que a efetivação desses direitos sociais está intimamente vinculada às possibilidades financeiras do Estado.

Tal condição acaba por gerar uma grande discussão tanto no meio prático, quanto no âmbito doutrinário, visto que diante da exemplificação de direitos que são inalienáveis, irrenunciáveis, é problemático crer que existe uma limitação para uma garantia tão importante.

Para Ingo Sarlet, em sua obra intitulada “A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional” elenca que os direitos fundamentais sociais estão mesmo que indiretamente, ligados a prestações do estado, que em si leva a problemática da efetiva disponibilidade de seu objeto, ou seja, se o destinatário se encontra em condições de dispor da prestação reclamada, ou seja possua meios que façam valer tal direito. Diante dessa necessidade, ele conclui que a limitação dos recursos que efetivam os direitos sociais apresenta um limite fático à efetividade dos direitos sociais. (SARLET, 2021)

Desta forma, ao se colocar os direitos sociais vinculados a necessidade de prestação é que surge “a reserva do possível”, que é de certa forma uma possibilidade e/ou o poder de disposição por parte do destinatário da norma, de maneira que não seja concedido benefício a alguém que já possui, por isso vislumbra-se a necessidade de ponderar os fatos e situações vivenciadas.

Por outro lado, Sarlet conclui, que mesmo sendo uma espécie de limite, tal princípio também constitui uma garantia ao atuar em determinados casos como uma balança que irá pender para o direito que deve ser preservado e protegido. (SARLET, 2021)

Com relação a toda essa temática insurge também a necessidade de diferenciarmos a questão da reserva do possível e o mínimo existencial, que nada mais representa do que uma garantia mínima de direitos, vinculados a concretização de necessidades básicas a qualquer ser humano, grande parte dos doutrinadores, acreditam que são condições materiais ínfimas para a vida.

Daniel Sarmento, em sua obra “Por um constitucionalismo mais inclusivo” reforça inclusive a existência de duas dimensões. Primeiramente acredita na existência de um lado negativo quando a existência impõe um certo limite que impede a prática de atos pelo Estado que subtraíam do indivíduo condições materiais indispensáveis a uma vida digna.

Tendo por outro lado uma dimensão também positiva que diz respeito a um rol mínimo de direitos a serem implementados que garantem aos indivíduos uma vida digna. Dessa forma, é possível ligar a dignidade da pessoa humana a noção do princípio do Mínimo Existencial (SARMENTO, 2010).

Nessa toada, Sturza e Maciel são enfáticos ao afirmar que a democracia tem um papel essencial nessa garantia visto que esta não significa tão somente a atribuição de direitos iguais; implica compensar as desigualdades, como tarefa primordial do Estado democrático.

No entanto é pertinente enfatizar diante de todo o exposto que tais direitos não fazem parte da vivência de grande parcela da sociedade com ênfase na população em situação de rua, que não possui um mínimo existencial assegurado.

De forma inclusive exemplificativa, o olhar de Lais Santos Oliveira torna-se extremamente interessante, a advogada, graduada em direito pela Faculdade UNIME trouxe em seu artigo publicado intitulado como “População em situação de rua no Brasil: da invisibilidade à crise de inefetividade do direitos humanos fundamentais”, a perspectiva de que apesar de toda pessoa ser titular de direitos que lhe são inerentes, a população em situação de rua não goza da qualidade de sujeito de direitos na prática. (OLIVEIRA, 2016)

É pertinente inclusive citar um trecho de sua pesquisa que retrata a ineficácia de políticas públicas que visam a garantia desses direitos, de forma a afirmar que o texto constitucional ao seu ver é meramente simbólico, ao observar a discrepância entre a leis e a realidade fática.

Tal afirmativa, foi primeiramente levantada por Marcelo Neves que afirma a existência de uma certa carência de efetividade dos atos normativos especificamente voltados para a população em situação de rua que traz como consequência o debate quanto ao caráter puramente simbólico da legislação brasileira nessa seara.

A legislação simbólica é conceituada por este, como o predomínio, ou mesmo a hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental (NEVES, 2007, p. 321).

Por fim, Marcelo Neves em sua obra “A constituição Simbólica” reforça a ideia de que a distância do texto constitucional e a realidade prática é o principal advento que provoca a ineficácia das demandas sociais.

2.3.1 O papel das políticas públicas na efetivação dos direitos sociais

Conforme já foi abordado, alguns direitos sociais apesar de possuírem em regra uma aplicabilidade imediata, dependem da atuação governamental para serem efetivados, visto que necessitam que o Estado saia da sua posição de inércia e passe a atuar como garantidor de direitos como por exemplo a saúde, educação que dependem diretamente do incentivo governamental para que sejam concretizados no âmbito fático.

Dessa forma, as políticas públicas possuem um papel fundamental no que tange os direitos fundamentais, de acordo com o autor Manoel Gonçalves Ferreira Filho em seu livro Direitos Humanos, os direitos sociais são subjetivos e se caracterizam como meros poderes de agir, ou seja, são direitos de crédito. (FERREIRA FILHO, p.49,2005)

De forma que é mais do que necessário que a população busque alternativas possíveis para que o Estado cumpra o seu dever de garantir ao cidadão o direito de viver. Tais opções, nada mais são do que a atuação do Poder Executivo, enquanto responsável pelos atos de administração do Estado, na implementação de políticas públicas, em busca da efetividade dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança etc.

Eduardo Appio inclusive em seu livro ‘Controle judicial das políticas públicas no Brasil’ , coloca que tais políticas possuem sendo diferentes frentes de natureza social e econômica,

agindo de forma complementar para impulsionar e gerar melhorias na vida dos cidadãos. (APPIO, p.136,2001)

Diante dessa questão é mais do que pertinente trazer com ênfase o princípio da Reserva do Possível, que diz respeito àquilo que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, sob pena de, em virtude das limitações econômicas, comprometer a sua plena efetivação dos direitos.

De maneira que o estado precisa lidar com as possibilidades da urgência evidenciada pela pretensão pleiteada, de modo a evitar grave lesão à economia pública ou ferir direitos garantidos constitucionalmente que consagram a dignidade da pessoa humana.

No entanto, é pertinente ressaltar existe um impasse na realidade brasileira em razão de das diferentes realidades econômica e social, de forma que em muitos momentos tal princípio acaba tornando-se um óbice à efetivação dos direitos fundamentais sociais face à limitação do Estado em dispor de recursos financeiros suficientes para implementá-los. Dessa forma, é possível afirmar que o poder estatal possui uma certa liberdade de escolha.

Ocorre que, a grande maioria dessas garantias fundamentais dependem de prestações positivas, exigindo gastos financeiros por parte do Estado, que encontra restrições para a total efetivação desses direitos na escassez de recursos.

Diante da necessidade de não se limitar a execução desses direitos fundamentais ao exercício do estado, há a existência de outro princípio qual seja o Mínimo Existencial que funciona como o garantidor da dignidade da pessoa humana.

Para Canotilho, o mínimo existencial é o direito de cada indivíduo ter as condições mínimas necessárias e indispensáveis para a existência humana digna que não pode inclusive ser objeto de intervenção do Estado, mas que exige prestações positivas deste. Consiste, então, em um padrão mínimo de efetivação dos direitos fundamentais sociais pelo Estado. (CANOTILHO, 2003)

Por derradeiro, o Mínimo Existencial surgiu para proteção dos indivíduos por meio da efetivação de uma parcela das garantias constitucionais de forma a proporcionar ao ser humano uma vida com dignidade, frente a todo o descaso que presenciamos diariamente do poder público para com as necessidades mais urgentes dos cidadãos.

Dessa forma, é pertinente concluirmos que as políticas públicas são nada mais que a forma em que os direitos sociais ganham efetividade e de fato entram na realidade dos indivíduos. Ademais, surge em consoante a esta situação a importância da vigilância por parte dos cidadãos para que estas atitudes de fato existam, para que o mínimo existencial seja protegido de forma que todos possam ter ao menos uma vida digna.

No entanto, todo o assunto abordado neste trabalho segue um caminho completamente nebuloso, a partir do momento que fala de uma parcela da população que não possui um mínimo existencial protegido, à medida que sequer possui uma casa para morar.

3 UNIFICADOS POP RUA: ATUAÇÃO DAS ONGS COMO AGENTES GARANTIDORES DE DIREITOS NO RECIFE

Diante da inércia estatal perante a problemática encontrada nas ruas, qual seja a invisibilidade, a falta de acesso à justiça, o abandono e o descaso para com esta parte da população, várias pessoas criaram ONGS (organizações não governamentais sem fins lucrativos) em busca de acessar e garantir o mínimo existencial a essa minoria marginalizada.

O Unificados Pop Rua é uma ONG que atua preferencialmente na região metropolitana da capital pernambucana, ela foi fundada em 2016, e é formada por um coletivo com mais de 50 grupos que trabalham em prol das pessoas em situação de rua, atualmente com sede na Rua do Sol, nº 107 no bairro de Santo Antônio no Recife.

Partindo da premissa de que “A união faz a força”, esse conjunto de organizações tem o principal objetivo de buscar políticas de inclusão para com essa população, com o objetivo de criar uma espécie de controle social, de forma a pressionar o poder público para debater e fomentar condutas inclusivas voltadas para essa população.

A partir disso, foram montadas várias frentes, sejam elas jurídicas, com foco na saúde, proporcionando alimentação, vestimentas, banho e atendimento psicológico, além de um certo amparo. Todas essas informações são encontradas no site do Unificados Pop Rua.

Um dos grupos que formam essa iniciativa a qual faço parte, é o grupo “Samaritanos”, uma ONG que tem como foco a população em situação de rua, atuando por meio de projetos sociais visando diminuir as desigualdades encontradas abaixo das marquises da capital pernambucana.

Tal grupo, tem sua sede firmada na Rua Major Codeceira, 74 no Bairro de Santo Amaro no Recife, onde funciona a CASA SAMARITANOS, um local que funciona como apoio para essas pessoas, onde são disponibilizados cursos de capacitação, café da manhã, roupas, atendimento jurídico e psicológico.

Com isso, é mais do que importante mencionar que o surgimento desses grupos parte do pressuposto de que há uma falha na criação de diretrizes e incentivos pelo poder estatal direcionados para essa parcela da sociedade.

Em 2021 houve um avanço positivo acerca dessa ausência legislativa relacionada aos PSR, quando a comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5740/16, que institui políticas nacionais para as populações em situação de rua ou de errância, o texto foi aprovado na forma do substitutivo elaborado pelo relator, deputado José Ricardo. (BRASIL, 2016).

Tal projeto, busca a efetivação do atendimento à saúde ou assistência social, de forma que nenhum desses possa ser negado por falta de comprovante de residência, visto que conforme falado, essas pessoas em sua maioria não possuem documentação para alcançar tais direitos, de forma que o caminho para a obtenção dessas garantias torna-se cada vez mais longínquo.

3.1 Apresentação dos projetos sociais

Um dos projetos sociais que compõem o Samaritanos é conhecido como Ronda, que se divide em Ronda direitos onde é fornecido acesso à justiça com o apoio da Defensoria Pública do Estado e da União, que atua em conjunto com a ONG. Esse projeto surgiu em 2019, junto a comissão jurídica Veritas, formada por estudantes de direito e advogados.

A ONG ainda funciona como representante da sociedade civil no Comitê POP RUA Recife, no comitê POP RUA Estadual (PE) e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Recife (COMSEA).

Além desse, também há o Vive Rua, que é comandado pela comissão de saúde, onde estudantes de Medicina, Enfermagem, Psicologia oferecem atendimento e encaminhamento para os Centros Pop que são atuam diretamente com essas pessoas, além de levar informações acerca de vacinas, medicamentos, curativos, acesso a consultas e acompanhamentos.

Também há o Volver, que busca retirar as pessoas da rua e devolvê-las ao mercado de trabalho, com assistentes sociais, gestores de várias áreas criando oportunidades, junto com DesenVolver, que capacita aqueles que não tem experiência, para que estes consigam ingressar em trabalhos, com parceria do SENAC/PE e o SESC/PE.

Como viés desse projeto há também o Virtuar que é um projeto de inclusão digital por meio de ensino de programação para jovens de baixa renda, que com ajuda de custo do SENAC, custeia os professores e o material didático.

O Ronda, funciona com a estratégia de alcançar todas as partes da região metropolitana do Recife, com ajuda de voluntários, são organizadas rotas separadas por grupos que levam alimento, roupas, itens de higiene pessoal para várias áreas da cidade, entre elas, o Derby, Encruzilhada, Boa Viagem, Centro, Aurora, Madalena cobrindo o município da Zona Norte até a Zona Sul.

Este projeto, tem um alcance enorme pelos becos e vielas da capital, além de levar itens materiais, o grupo busca o acolhimento dessas pessoas, fornecendo escuta e visibilidade.

Ao sair do ponto de encontro, o voluntariado vai ao encontro e vivência de perto essa marginalidade. Ao conversar com alguns moradores é possível criar um laço com cada um deles, escutar a história por trás daqueles rostos, descobrir os seus nomes, o que os levou até ali.

Cada parte da cidade carrega um grupo, por trás de cada ponte, embaixo de marquises para se proteger do frio, há na calada da noite uma família que se protege do frio, da violência em busca de visibilidade.

Uma história bastante marcante que pude vivenciar em uma das rondas foi a minha primeira ida ao projeto, em meio a pandemia da COVID-19, uma chuva torrencial se instaurou em Recife e vi várias pessoas pedindo agasalhos, cobertores, porque o frio estava muito grande, tentando se proteger embaixo de qualquer estrutura que tivesse ao menos um teto.

A rua ela castiga, e ao andar por elas é perceptível enxergar como os direitos são violados a cada esquina. Para aquelas pessoas não há Constituição, tampouco cidadania, eles são completamente invisíveis ao estado que pouco a pouco se acostuma com sua presença nas calçadas e normaliza a violência.

Por este motivo, as ONGs possuem um papel fundamental no combate a essa invisibilidade, porque é através delas que o direito ganha forma. O voluntariado quebra a inércia do judiciário e faz justiça com suas próprias mãos. É uma espécie de Autotutela, voltada para as garantias fundamentais.

Apenas com o Samaritanos, em média 500 pessoas são acolhidas por semana, mobilizando mais de 100 voluntários, é um número considerável que poderia ter um alcance muito maior com o auxílio de políticas públicas inclusivas e efetivas.

3.1.1 Atuação da DPU e DPE

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 134, a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tendo como papel fundamental a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos de forma gratuita e integral aos necessitados. (BRASIL, 1988).

Tal instituição tem como preceito a proteção e incentivo dos direitos daqueles que não tem condições de alcançar o judiciário por meios particulares. Ao olhar a população em situação de rua, tal entidade tem um papel ainda mais importante, quanto a divulgação e a informação prestada a essas pessoas no que tange a efetividade do acesso à justiça e garantias até aqui discutidas.

Trazendo novamente a esta perspectiva o projeto Ronda de Direitos promovido em conjunto com esses órgãos, a atuação da Defensoria é promovida de acordo com suas respectivas competências.

A Defensoria Pública Do Estado, atua principalmente nas matérias relacionadas à Justiça Estadual, enquanto a Defensoria Pública da União, desenvolve seu trabalho principalmente nas pautas que envolvem o âmbito federal.

De forma a explicar tais atuações, temos que a demanda, ou seja, a matéria a que diz respeito à necessidade do assessorado, irá definir qual dos órgãos deverá ser procurado. Os defensores estaduais, irão cuidar de questões relacionadas a pensão alimentícia, direito de família, acompanhamento processual no âmbito penal de quem foi acusado, em questões relativas ao ECA (estatuto da criança e do adolescente, na promoção de direitos humanos, violência doméstica.

A união por outro lado, irá cuidar de ações que versem sobre benefícios previdenciários e trabalhistas, questões tributárias, dívidas de cartões de crédito, entre outras demandas nesse nicho.

No projeto acima mencionado, a Defensoria em conjunto com o Samaritanos visa principalmente proporcionar o efetivo acesso à justiça. Atuando a parte Estatal com a facilitação da retirada de documentos, como RG, CPF, Certidão de Nascimento, enquanto a União atua fornecendo facilitação na retirada de benefícios vinculados ao Cadastro Único, Loas, Auxílio Brasil, Bolsa família, INSS, aposentadorias e etc.

Tal trabalho desempenhado pela defensoria nesse projeto é de extrema importância, visto que um dos principais problemas enfrentados por esta população além do acesso à informação é o de acesso à justiça. Em sua grande maioria, sequer tem ideia dos direitos que possuem, dos benefícios que podem ser pleiteados.

Tal cooperação com estes órgãos, foi firmada a termo em 2019, com o intuito de garantir um melhor acesso à justiça dessa camada da população.

Ademais, em virtude da imensa quantidade de demanda que chega até as Defensorias todos os dias, a população em situação de rua muitas vezes fica sem resposta, ou sequer consegue alcançar este benefício, por isso a atuação da ONG é tão importante, porque facilita o contato entre o assistido e o defensor, proporcionando uma maior efetividade nesse serviço.

Tive a oportunidade de seguir em rota com as defensorias em Julho desse ano, quando tive contato direto com atuação destas nas ruas. Nessa ocasião, os defensores levam formulários que são preenchidos com o nome dos assistidos indicando o que eles precisam, seja documento, encaminhamento ao centro POP, ou acompanhamento processual. Com a utilização de tablets

fornecidos pela ONG, é preenchida uma tabela que indica a demanda e o correto encaminhamento seja para o âmbito Federal ou Estadual.

Entre as principais demandas encontradas na rua estão, a busca pela retirada de documentos, ante a burocracia encontrada pelo poder público principalmente no que tange a necessidade de comprovante de residência, a busca de obtenção de benefícios fornecido pelos governo e pela União, e casos de Violência contra a mulher e tráfico de drogas.

Diante disso, o que mais assusta e causa revolta é que de 20 pessoas assistidas nas ruas, em média 50% encontra-se na rua porque tem um benefício preso pelo governo e não consegue retirar pela falta de documentos. Isso mostra, de maneira alarmante e preocupante, que o descaso perante essa população não somente os leva às ruas, como também os mantém ali.

3.2 Concessão de Benefícios

Conforme trazido anteriormente, o principal papel da Defensoria Pública na realidade da PSR, é a obtenção e efetivação dos benefícios gerados pelo governo e pela união, através do sistema Cad único.

Tal cadastro é a principal porta de entrada para se obter os benefícios gerados pelo governo federal, sendo eles: Auxílio Brasil, Programa DF sem Miséria, Bolsa alfa, Prestação continuada ou Loas, entre outros.

Este sistema foi criado em 2001, através do decreto nº 3.887, com objetivo principal de identificar e caracterizar as famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema vulnerabilidade social, sendo coordenado pelo Ministério da Cidadania.

Nas ruas, há uma grande dificuldade na realização desse cadastro, visto que para que ocorra a devida inscrição é preciso de um e-mail, comprovante de residência, além de outros dados como RG, CPF, Certidão de nascimento entre diversos comprovantes que dificultam consideravelmente a obtenção dos benefícios por parte dessa população.

Entre todos os benefícios fornecidos, os mais buscados por essa população, são o Auxílio Brasil e o Loas, ambos fornecidos pelo governo Federal, sendo portanto seu acompanhamento realizado em conjunto com a DPU.

A título exemplificativo, o primeiro benefício foi criado em 20 de Outubro de 2021, sendo um programa de transferência de renda, que atualmente atinge o valor de R \$607,57 mensais, que tem como objetivo amenizar a vulnerabilidade social existente no país, garantindo o exercício da cidadania, destinando sua ação para famílias carentes que tem renda familiar igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

De outro modo, o Loas ou benefício de prestação continuada, é um auxílio pago pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) no valor de um salário mínimo mensal concedido ao cidadão que comprove ter uma deficiência de longo prazo que o impeça de trabalhar e manter a si mesmo e à sua família. Sendo também verificado se a família igualmente não possui renda suficiente para mantê-lo.

Vale ressaltar que o impedimento a longo prazo, necessita ser verificado pela perícia médica do INSS, podendo ser está fruto de um problema físico, mental, intelectual, sensorial, os quais impossibilitem que a pessoa participe de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto no artigo 3º inciso IV da Lei 13.146/2015, além de se estender a idosos com idade acima de 65 anos. (BRASIL, 2015)

Ademais, é pertinente ainda mencionar que uma das principais dificuldades na obtenção desse benefício em específico, é a burocracia existente até sua efetivação. Desde a ida ao CRAS (centro de referência de assistência) até a realização da perícia médica.

Ambos os benefícios têm como requisito obrigatório a inscrição do CadÚnico, de forma que sem este cadastro, não há como adquirir o auxílio, a partir do momento que antes de buscar o INSS, é necessário tomar esta providência.

Além disso, há mais um ponto importante sobre esses benefícios é que estes não podem ser cumulados com outros benefícios de prestação continuada, sendo a cada dois anos revistos para confirmar se o beneficiário ainda reúne as condições necessárias para a sua manutenção.

A Ronda de Direitos possui um papel fundamental na efetivação desses benefícios, visto que o grupo Samaritanos recolhe todas as informações necessárias para o efetivo cadastro no CadÚnico, levando além disso notícias acerca do andamento do processo até o recebimento dos valores devidos.

A Defensoria Estadual fornece o amparo para a retirada dos documentos necessários quando o assistido não possui. Enquanto a parte Federal, atua diretamente na questão do processo para a retirada dos benefícios, em virtude de algum trancamento, ou incompatibilidade de informações.

3.2.1 A dificuldade da obtenção dos benefícios

Conforme exposto, neste capítulo, existe todo um rito para que os benefícios fornecidos pelos programas do governo sejam efetivados. A principal etapa, é o cadastro no CadÚnico, o sistema que controla toda a emissão e controle das famílias de baixa renda no país.

Ocorre que, em busca de evitar fraudes, existe uma burocratização por trás de todo processo de aquisição e cadastramento no CadÚnico o que contribui consideravelmente para a dificuldade do acesso aos auxílios fornecidos e garantidos pelo Estado.

Para comprovar tal assertiva, uma pesquisa realizada pela Startup Unico em conjunto com o Instituto Locomotiva, foi feito um levantamento entre as pessoas que buscaram o Auxílio Brasil, sendo constatado que 32% da população deixou de efetivar o cadastro em programas sociais porque não conseguiam comprovar a própria identidade. (DALL'AGNOL, 2022)

E esses dados, ficam ainda mais alarmantes quando são direcionados a Classe D que é ainda menos favorecida e enfrenta ainda mais dificuldades, chegando a 37% e 40%, aumentando quando se trata de deficientes.

Este estudo, comprova que o poder estatal volta sua atenção apenas para a concessão de benefícios, mas não leva em consideração todo o processo que acompanha o beneficiário até a sua perfeita aquisição.

Ao focarmos na população em situação de rua, essa realidade torna-se ainda mais preocupante, visto que essas pessoas não possuem meios para sozinhas alcançarem esses benefícios. Porque não possuem e-mail, celular para contato, comprovante de residência, celular e/ou internet e em alguns casos nem mesmo documentos.

Tal situação demonstra a ineficácia do poder público em fornecer um acesso mais prático e acessível para essa parcela da população. Visto que muitos daqueles que se encontram naquelas condições de miséria poderiam mudar a sua situação social, tendo ao menos uma propriedade para morar, uma condição alimentar mais digna se recebesse o auxílio que lhes é de direito.

Por isso, voltando à temática das políticas públicas, estas se tornam tão fundamentais para a garantia de direitos básicos dessa população. Demonstrando que apesar do Brasil ter se constituído sob um Estado Democrático de Direito, os serviços sociais básicos não são tratados de forma prioritária.

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em setembro desse ano, realizou a 3ª edição do “Ciclo de Debates da Comissão permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do cidadão do Conselho Nacional de Justiça”, trazendo como destaque a dificuldade enfrentada pela população em situação de rua para a efetivação e garantia de benefícios.

A comissão discutiu acerca da implementação da Resolução nº 425/2021 do CNJ, que trata de uma Política Nacional Judicial de Atenção a essas pessoas, para fornecer um maior e efetivo acesso à justiça e proteção de direitos. Ocorre que o próprio comitê, discutiu nessa passagem que há uma dificuldade na implantação efetiva dessa resolução, visto que além da

legislação é preciso que exista políticas voltadas para esse âmbito de forma a fornecer condições de usufruto e efetividade. (BRASIL, 2021).

Recentemente, por outro lado um grande avanço ocorreu na capital Pernambucana, quando entrou em vigor em Agosto de 2022, a Lei Municipal 18.968/22, que possui como objetivo promover e garantir questões fundamentais de cidadania e direitos humanos, além da criação de uma rede de serviços socioassistenciais e programas públicos voltados para a população em situação de rua. (RECIFE,2022)

O Artigo foi resultado de uma grande luta do Comitê Pop Rua, o qual o grupo Samaritanos faz parte, que junto com a administração pública e a sociedade civil, busca coordenar a assistência a essa parcela da população que vem crescendo na capital. De acordo com último dado levantado, mais de 1,7 mil pessoas se encontravam nessa situação, sendo este cálculo baseado apenas por aqueles que estavam cadastradas e seguem sob o cuidado das equipes de apoio a PSR.

Tal cálculo, ainda sofre de uma certa inconsistência, visto que grande parte das pessoas nessa situação não são acompanhadas, nem estão presentes nos cadastros do Governo, o que dificulta uma estimativa real e precisa do real quantitativo existente, fato que igualmente contribui para a dificuldade de acesso a benefícios sociais.

3.2.2 O papel desempenhado pelos Centros POP e suas deficiências

Além das legislações direcionadas a população em situação de rua, o estado fornece um local físico de amparo para essas pessoas, os quais são denominados como “Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) que buscam assegurar serviços de atendimento e atividades direcionadas a esse público, é o que diz o site da prefeitura do Recife.

O município do Recife conta com três unidades de atendimento especializadas, sendo o Centro POP Glória (localizado no Bairro de Santo Amaro), Centro POP Neusa Gomes (localizado no bairro da Madalena) e o Centro POP Maria Lucia dos Santos (localizado no bairro de Santo Antônio).

Esses locais oferecem acesso a demandas emergenciais como, tomar banho, guardar pertences, lavar roupas, descansar e oferecimento de atendimentos sociais. Essa iniciativa, tem uma importância significativa no apoio a essa população, funcionando como um garantidor de direitos básicos.

Ainda, essa instituição atua em conjunto com o CREAS (Centro de referência especializado de assistência social), que funciona como uma unidade pública direcionada ao atendimento de pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, sendo sua principal função o encaminhamento desses cidadãos a serviços de assistência, além de informações, orientação jurídica e apoio no acesso à documentação pessoal.

O Recife conta com 5 unidades, localizadas no Bairro da Boa Vista, Campo Grande, Espinheiro, Cordeiro e Afogados, englobando a Zona Norte e a Zona Sul da região metropolitana.

Ambos os sistemas, atuam em conjunto com várias ONGs do coletivo que compõe o Unificados, tendo esses grupos um papel essencial de encaminhamento para esses locais, que de forma conectada, direcionam as demandas e incentivam uma maior efetividade dos serviços prestados.

No entanto, dentro desses órgãos, há muitas lacunas a serem preenchidas, principalmente no que tange o auxílio e acompanhamento dessas pessoas. O número de assistidos cada vez mais cresce, aumentando consideravelmente a demanda nesses locais, que acabam por não possuir recursos e pessoas suficientes para abarcar o todo.

Em uma das rondas que tive oportunidade participar junto ao Samaritanos pude observar de perto como funciona o encaminhamento das pessoas em situação para esses centros. Na concentração antes de sairmos para as rotas, a comissão jurídica é avisada sobre quais casos estão pendentes de encaminhamento, e em qual rota essas pessoas se encontram.

Assim, é possível dividir e realocar os estudantes de direito e os advogados para esses locais específicos que precisam de atendimento jurídico. Dessa forma, no momento do encontro, é coletado os dados do assistido e sendo o caso encaminhá-lo para o Centro POP mais próximo, de acordo com a demanda necessária.

No entanto, temos o caso de um morador, que preferiu não ser identificado que fica localizado na rota do centro, próximo ao Bairro de Santo Antônio, que é alcoólatra, e diabético, que não possui condições de trabalhar, em virtude de um grande inchaço na perna, ocasionado pelo não tratamento adequado da doença. Motivo pelo qual o Samaritanos em conjunto com o CREAS solicitou o LOAS do assistido. No entanto, o morador não conseguiu se locomover até o local da perícia, perdendo o processo de aquisição do benefício.

Tal situação, não é isolada e acontece com várias pessoas nessa situação que não possuem condição de ir até o local da perícia, ou não conseguem alcançar o Centro POP, ou o CREAS, tendo em vista que esses locais estão espalhados pela cidade, mas ainda são poucos,

comparados ao quantitativo que existe nas ruas, dificultando o acesso e a consequente aquisição de benefícios.

4 PANORAMA DA DIFICULDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM RECIFE

Diante de toda a problemática exposta sobre a população em situação de rua, é pertinente trazer um panorama geral sobre as várias violações encontradas diariamente na cidade do Recife, focando principalmente na dificuldade do acesso à justiça, à saúde, a insegurança alimentar e o conseqüente cerceamento desses direitos básicos que acabam por suprimir o exercício da cidadania.

Tal problemática coloca em evidência a falha da aplicabilidade dos direitos fundamentais, visto que apesar destes terem aplicação imediata conforme dispõe o artigo 5º da Constituição Federal, tais garantias como Saúde, Educação, Segurança alimentar dependem da criação de políticas públicas, principalmente no tocante a população em situação de rua.

Tal camada da sociedade, possui uma hiper vulnerabilidade, de maneira que necessita do incentivo governamental para que seus direitos sejam garantidos, ocorre que conforme salientado, há uma deficiência significativa no incentivo de ações direcionadas a essas pessoas, de forma que cotidianamente são incluídas na paisagem das cidades como se delas fizessem parte, tornando banal sua situação.

Por outro lado, é pertinente mencionar que o papel das ONGs nesse contexto funciona como um controle social, à medida que busca a garantia de direitos básicos que deveriam ser protegidos pelo Estado.

Toda essa questão leva a um ponto bastante crítico, a partir do momento que essas pessoas são impedidas de exercerem o seu papel como cidadãos, quando seus direitos e deveres que deveriam ser inerentes a sua posição social são reprimidos.

Esta situação pode ser exemplificada pela teoria de Marcelo Neves, que em 1991, apresentou a tese "Constituição e positividade do direito na modernidade periférica: uma análise teórica e uma interpretação do caso brasileiro".

Neves traz que o advento da sociedade moderna está intimamente vinculado a uma profunda desigualdade econômica no desenvolvimento inter-regional, trazendo conseqüências significativas na reprodução de todos os sistemas sociais, principalmente no político e no jurídico, estatalmente organizados.

Nessa toada, o autor nos remete a uma realidade através de sua tese sobre o Constitucionalismo Simbólico e Periférico que a cidadania nos país subdesenvolvidos que possuem uma exacerbada desigualdade, não funciona como mecanismo de inclusão e integração, fornecendo acesso abrangente às prestações de sistemas sociais aqueles que este

classifica como “subcidadãos” ou “membros das camadas socialmente subalternas” (NEVES 1995, p. 101-102; 2008, p. 249).

Trazendo tal perspectiva, Marcelo Neves nos remete que quando a Cidadania exposta na Constituição é colocada na prática há uma disparidade significativa entre o seu conteúdo normativo e a realidade social, torna-se comum verificar uma crítica exacerbada diante da ineficiência de tais preceitos. (NEVES, 1995)

Dessa forma, ele ainda traz que o tal simbolismo da Constituição acaba por torná-la inalcançável, à medida que afirma que a situação social presente no modelo constitucional é simbólica, de modo que apenas poderia tornar-se uma realidade mediante uma profunda transformação da sociedade e das suas condições (NEVES, 2011, p. 98).

Ademais, Neves explicita algo bastante contundente diante da questão desigual do Brasil, que uma das consequências mais significativas de uma ineficácia jurídica na realidade fática é que esta torna-se refém das relações sociais ao revés que deveria na verdade ser seu principal agente regulador.

Colocando o seu peso a favor da perpetuação inalterada de relações que deveriam, a princípio, ser normatizadas à luz das respectivas normas constitucionais. Por outro lado, o que Neves descreve como um relacionamento interno destrutivo entre os sistemas jurídico e político (NEVES, 2008, p. 242).

Diante dessa toada, é certo que os sub-cidadãos assim caracterizados pelo autor facilmente poderiam ser englobados pelas pessoas em situação de rua no Brasil, visto que essa camada da sociedade é a mais afetada pelo simbolismo constitucional que não ganha forma diante da realidade de violações constantes presentes nas ruas.

4.1 Dificuldade no acesso à justiça

No que tange as várias violações a direitos básicos, a dificuldade do acesso igualitário à justiça, de tirar o judiciário da inércia estatal, é um dos mais preocupantes no país e na capital pernambucana.

Apesar do apoio das defensorias e das ONGs anteriormente mencionadas como o Samaritanos com o Ronda de Direitos, a comissão Veritas, o apoio do CREAS e dos Centros POP, o acesso à justiça pela população em situação é bastante precário, principalmente no tocante ao acompanhamento processual e o cumprimento das penas e restrições impostas.

Na obra de 1988, do doutrinador Mauro Cappelletti, nomeada “Acesso à justiça”, o autor traz uma questão bastante interessante sobre uma deliberação de 1983 do Comitê dos Ministros

dos 21 Estados da Europa Ocidental, membros do Conselho da Europa que deliberadamente reafirmam a importância do direito de acesso a instituições jurídicas. (CAPPELLETTI, 1988)

Ainda afirma esta instituição que é dever de cada Estado, patrocinar sistemas efetivos, além de fornecerem simplificação nos procedimentos e aceleração nos casos em que a razoável duração do processo restaria afetada.

Nessa mesma premissa, Capelletti, traz ainda que os direitos sociais exigem uma intervenção ativa e não somente uma negação ou impedimento, a qual se caracteriza por ser a sua maior dificuldade enfrentada, no ponto que necessitam de uma atividade, de forma que é fácil declarar tais direitos, a dificuldade está em torná-los efetivos. (CAPPELLETTI, 1988)

Dessa maneira, garantir o acesso à justiça é de certa forma garantia a igualdade, no entanto esse movimento demanda uma maior tarefa de proteção jurídica aos menos favorecidos que há tempos remotos não possuíam qualquer acesso aos tribunais, motivo pelo qual o judiciário precisa torna-se mais amplo, à medida que de acordo com o autor “O remédio é a transformação da Justiça” (CAPPELLETTI, 1988, p.12).

Ao trazer tais questões levantadas por Capelletti à realidade brasileira, com ênfase na população em situação de rua, vemos que de fato o judiciário precisa se adequar a essas pessoas, de forma a atuar de maneira mais inclusiva, ao ponto que através do judiciário, direitos reprimidos, violados e esquecidos são conquistados, pleiteados e protegidos.

De forma que sem a ação do Estado, essas pessoas ficam sem quem recorrer, passam a ser inertes diante da jurisdição Estatal que prioriza apenas aqueles que têm condição de desembolsar honorários, e por conta própria romper a inércia judiciária.

Ocorre que a população em situação de rua sequer reconhece seus direitos, e cada vez mais desacredita na atuação do judiciário frente às pautas das minorias marginalizadas, em virtude da dificuldade de acesso, da ausência de políticas que auxiliem o caminho para alcançar os órgãos jurisdicionais.

Através de entrevistas realizadas com alguns integrantes da Comissão Jurídica do Samaritanos, foi-me informado que as principais demandas dessa população é a busca pela concessão de benefícios, casos de violência contra a mulher e envolvimento com tráfico de drogas.

Ademais uma problemática existente é a constante violação ao princípio entabulado pelo CPC (Código de Processo Civil) a razoável duração do processo, tendo em vista que os processos dessa população não possuem um rito diferenciado, o que deveria existir em virtude da sua hiper vulnerabilidade e urgência na concessão de benefícios. (BRASIL, 2015)

Recentemente, o TJ-DF proporcionou uma funcionalidade nova ao PJE (processo judicial eletrônico), sistema responsável pelo acompanhamento de autos eletrônicos, de forma que a pessoa em situação de rua, possui preferência de tramitação processual, sendo possível identificar, e filtrar esses processos de forma a garantir uma condução diferenciada.

Atrelado a isso também existe a dificuldade do acompanhamento processual, visto que nem sempre o contato com essas pessoas pode ser frequente, haja vista que muitos são nômades e não ficam fixos em um local da cidade, mudando de localização, dificultando a promoção de encontros para repassar informações sobre o andamento processual.

Por fim, ainda existe a questão da documentação, questão primordial para que se possa entrar com ação, haja vista que conforme exposto no Artigo 319 do CPC, inciso II, a petição inicial deverá obrigatoriamente indicar, os nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da pessoa jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor.

No entanto, essas pessoas dificilmente possuem endereço eletrônico ou residencial, muitos não possuem CPF, o que por si só dificulta consideravelmente o acesso ao judiciário.

4.2 Obstáculos no acesso à saúde

O direito à saúde é mais uma garantia prevista na constituição, que se encaixa como direito fundamental. No entanto, também constitui uma outra violação presente nas realidades de quem se encontra na rua.

De acordo com o artigo 196 em diante da Constituição, a saúde deve ser garantida pelo Estado a todos os cidadãos, por meios de políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença promovendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços ligados a esta.

Uma das principais e mais importantes formas de democratização desse acesso, surgiu com a promulgação da Carta Magna com a criação do SUS (Sistema Único de Saúde), que coloca em prática a abrangência universal do alcance a essa garantia.

No entanto, por mais completo e importante que esse sistema seja, há uma problemática ainda maior no tocante a população de rua, não somente no que tange o acesso, mas também na questão do acompanhamento e evolução dos pacientes que se encontram nessa situação.

Em conjunto com o grupo Samaritanos, pude viver a experiência de também ir a uma ronda acompanhada pela comissão saúde, que conforme já foi exposta, chama-se ViveRua,

onde estudantes, médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiros e farmacêuticos, atuam no atendimento de causas menos complexas nas rondas, como a realização de curativos, encaminhamentos para a UPA mais próxima e consultas rápidas.

A partir dessa iniciativa, a ONG consegue ir até essas pessoas oferecendo um acompanhamento que muitos não possuem. Já presenciei pessoas que estavam com curativos com mais de 6 meses sem trocar, com ferro na perna já apresentando necrose porque não podia ir até o hospital para retirar, erros na aplicação de vacinas que acabaram por criar abscessos, entre tantas outras demandas que existem.

Além disso tudo, as pessoas em situação de rua estão expostas a condições degradantes todos os dias, por dormirem ao relento, muitas vezes em lugares sujos, próximos a animais que atraem doenças, sem falar na higiene que não é feita adequadamente por falta de itens necessários.

O Centro POP nesse quesito, fornece ajuda a essas pessoas, além de encaminhar para a UPA os casos que envolvem demandas mais complexas. Ocorre que a demanda é maior do que estes espaços conseguem aguentar, não abarcando todos aqueles que necessitam do atendimento, muitas vezes de urgência.

No entanto, de acordo com levantamento realizado em julho pelo Ipec/O Globo, a demora para agendamento de consulta é o campeão de reclamações, com 44% no setor público, sendo ainda bastante relevante as reclamações acerca da burocracia para conseguir o acesso.

Ao olharmos para o cenário das ruas, vemos que tal análise torna-se ainda mais preocupante. A exemplo disso, é importante citar o enorme drama enfrentado por essas pessoas durante a pandemia da COVID-19 que ilustrou de forma dolorosa a marginalização dessas populações.

Enquanto grande parte das pessoas se isolavam em suas casas, no conforto, para encarar uma quarentena para proteger e impedir o vírus de adentrar em seus apartamentos e casas, essa população estava isolada nas ruas, sem qualquer tipo de proteção.

O município do Recife, com a chegada da vacina realizou várias campanhas de vacinação através do CONECTA RECIFE, onde a população em situação de rua entrou como grupo prioritário na fila do imunizante. No entanto, o período para a chegada da vacina durou em média 1 ano, tempo suficiente para que muitas dessas pessoas morressem sem o cuidado digno.

Atrelado a isso, apesar de ter sido elaborado pelo governo o projeto do benefício do auxílio emergencial na época da pandemia, grande parte dessas pessoas sequer conseguiu concluir o cadastro, por não possuir os dados suficientes para cadastrar no sistema do CadÚnico.

Dessa forma, é evidente que a dificuldade do acesso à saúde no Brasil já é um problema antigo, que se maximizou na época da pandemia quando colocou ainda mais em evidência o abismo social daqueles que sequer tinham condições de se isolarem ou, no mínimo, de usar uma máscara.

4.3 Desrespeito ao mínimo existencial e insegurança alimentar

Além de todas as violações mencionadas, sem dúvida uma das maiores delas é a insegurança alimentar, um direito básico que garante a dignidade da pessoa humana quanto cidadão e acima de tudo como pessoa.

Tal desrespeito acaba por desestruturar a base do conceito do Estado Democrático de Direito que compõe a estrutura da república. É incontroverso pensar em um sistema que tem como sua principal filosofia por assim dizer os direitos humanos e sociais inerentes a todos, sem sequer garantir a toda a sua população o acesso à comida.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, vem defendendo a tese nesse âmbito de que o Estado tem o dever de se comprometer a fornecer o núcleo do mínimo básico existencial. Em decisão proferida pelo ministro Celso de Mello, acerca da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 45/2004 traz bem essa questão, ao entender que precisa existir considerações acerca do princípio da reserva do possível, necessitando que ocorra a preservação em favor dos indivíduos protegendo sua integridade visando a tangibilidade do princípio consubstanciador do mínimo existencial. (BRASIL, 2004)

Ademais, no tocante a necessidade de se garantir o mínimo existencial a todo cidadão é pertinente diferenciar de antemão o mínimo vital do existencial. A expressão mínimo existencial aduz a ideia do mínimo dos direitos fundamentais que são essenciais para a vida humana, como por exemplo, o direito à saúde e à alimentação. Segundo Salomão Ismail Filho o mínimo existencial não trata apenas de garantir ao ser humano uma mera condição de existir, mas a garantia de possuir uma qualidade vida, que possa exercer com dignidade, podendo usufruir de sua liberdade perante si e outrens. (ISMAIL, 2016)

Há de se afirmar que existe uma relação direta entre a dignidade humana é o princípio basilar que garante a existência do referido Estado Democrático de Direito, a partir do momento que a justiça social se concretiza a partir da garantia mínima de ser um cidadão dotado de direitos assegurados.

De acordo com Ricardo Lobo Torres, em seu artigo “O mínimo existencial e os direitos fundamentais”, este mínimo é direito protegido negativamente contra a intervenção do Estado e, ao mesmo tempo, garantido positivamente pelas prestações estatais. Diz-se, pois, que é direito de status negativo e de status positivo, sendo certo que não raro se convertem uma na outra ou se co-implicam mutuamente a proteção constitucional positiva e a negativa. (TORRES, 1989)

Nesse ponto a insegurança alimentar vai de encontro a essa garantia que deveria ser protegida pelo Estado em todo seu âmbito. No Recife, essa garantia de alimentação é efetivada pelos Centros POP, em pelo menos 1 refeição diária. Pelas ONGs, como o Samaritanos que através do projeto Ronda leva alimento a essas pessoas pelo menos 2x na semana, durante a noite da terça e quinta-feira, além da atuação da Casa Samaritanos aberta todos os dias para fornecimento do café da manhã.

Além disso, temos na capital Pernambucana uma conquista que chegou através da arquidiocese de Recife e Olinda, a tão sonhada CASA PÃO que foi inaugurada no dia 14 de novembro do presente ano, que funcionará na rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio, área central do Recife.

Nela serão oferecidos serviços, tais como uma lavanderia, para que as pessoas em situação de rua possam fazer a higienização adequada das próprias roupas. Haverá vestiários com banheiros e chuveiros, para banhos dignos e área para os cuidados básicos de higiene pessoal.

O espaço ainda oferecerá atendimentos médico, psicológico e jurídico. Terá também grupos de apoio, oficinas e cursos profissionalizantes, refeitórios, além de uma capela para atividades religiosas e uma padaria, para consumo próprio e vendas dos produtos no local. A manutenção da Casa do Pão ficará a cargo de voluntários e do diaconato da Arquidiocese de Olinda e Recife, em parceria com instituições públicas e privadas, entre elas o Unificados Pop Rua.

5 CONCLUSÃO

Pode-se concluir que apesar da Constituição Federal reconhecer a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, foi verificado através de todo o presente trabalho, que a criação de políticas públicas é essencial para a efetivação das garantias sociais, principalmente no que tange as parcelas mais marginalizadas da sociedade, como o exemplo da população em situação de rua que necessita da atuação legislativa para que consiga alcançar seu papel como cidadão.

A partir de toda a análise dogmática acerca dos conceitos, modelos e características da cidadania à luz da CF/88, foi possível perceber que há um simbolismo constitucional que pode ser vislumbrado quando a realidade das ruas do Recife é observada de perto. Vê-se que as pessoas que se encontram nessa situação, tem diariamente seus direitos violados, não se aplicando o mínimo existencial nesses casos haja vista que essa população não tem sequer condições ínfimas para viver com dignidade.

Em virtude da falha da proteção estatal, atrelada a ausência de políticas públicas para essa população, não há que se discutir sobre o papel essencial desempenhado tanto pelas Defensorias públicas do estado e da união, quanto pelas ONGs (Organizações sem fins lucrativos), com ênfase para o coletivo Unificados Pop Rua, que atua na concretização dos direitos básicos para essas pessoas.

Por fazer parte do Samaritanos, um dos mais de 50 grupos que compõe o coletivo, foi possível vivenciar e conhecer de perto a realidade dessas pessoas, percebendo que a invisibilidade sob os becos e vielas da Capital Pernambucana é dolorosa e torna-se mais do que urgente, não apenas aprovar projetos de Lei que visem a proteção dessas pessoas como o exemplo da Lei Municipal nº 18.968/22, aprovada recentemente em Novembro do presente ano, mas buscar a efetividade desses direitos, para que não permaneçam apenas no plano das ideias e deixem de alcançar quem realmente necessita deles.

A violação ao mínimo existencial, aos princípios da dignidade da pessoa humana é comumente banalizado nas ruas, como se fosse algo corriqueiro. Apesar das medidas que buscam atender essa população como a criação de Centros Pop e CREAS a demanda é maior do que esses órgãos suportam sendo perceptível que faltam condutas que não visem apenas remediar essa situação de vulnerabilidade, mas sim alterá-la de forma a mudar a condição que essas pessoas se encontram.

Relacionado a isso, temos a concessão dos benefícios que por terem uma extensa burocratização até a sua efetivação e aquisição, acabam não alcançando quem de fato precisa,

o que as afasta do conceito previsto no Direito Civil, de que ao nascer todos são sujeitos de direitos e deveres.

A população em situação de rua possui uma vulnerabilidade por si só muito significativa e a isso ainda está atrelado as pessoas com deficiências, aos idosos que também fazem parte dessa parcela o que torna essa hipossuficiência ainda mais preocupante.

Tal panorama por fim, remete que a dificuldade do acesso à justiça, obstrução da garantia à saúde e a insegurança alimentar confronta o mínimo existencial, colocando em evidência o que desde o início foi proposto, a dificuldade do exercício da cidadania por essa população que na prática sequer é reconhecida como tal.

A realidade da cidade do Recife, a qual recebeu maior destaque nesse trabalho, reflete uma luta diária diante do abandono estatal que é visível aos olhos de quem não consegue se acostumar com corpos deitados nas calçadas a céu aberto, porque apesar da Veneza Brasileira ser cercada por rios e pontes, suas ruas à noite contam histórias de perdas e desamparos.

Há uma cantiga infantil, bastante conhecida no dialeto popular, que se chama “Se essa Rua fosse minha” de autor desconhecido, que nos fala sobre as variadas mudanças que poderiam ser feitas caso o dono da rua fosse o autor. Mandava ladrilhar, encher de pedras de brilhante para que o amor pudesse passar. Como donos dessa realidade, compondo uma parcela mais favorecida, é essencial que a banalidade das violações a garantias básicas de existência não torne normal a dor do outro.

Ante o exposto, é visível a dificuldade do exercício da cidadania por pessoas que em virtude de sua realidade social não podem exercer seus direitos, por não serem reconhecidos como partícipes da sociedade, o que torna urgente e necessário que o poder público não apenas aprove legislações inclusivas, mas que essa pauta ganhe força, de forma a gerar incentivos, ações em prol dessa população, para que a rua se torne apenas passagem e não morada, de forma que como diz o carisma do Grupo Samaritanos, seja uma causa pela qual vale a pena dar a vida.

REFERÊNCIAS

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**, Curitiba, Editora Juruá, 2004.

ARENDR, Hannah, **Origens do totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989

BELLO, Enzo. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um enfoque político e social. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, v. 8, n. 2, p. 133-154, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. Estado intervencionista e Constituição Social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes. **Vinte anos da Constituição Federal de**, p. 725-738, 1988.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 de jun 2022

BRASIL. [Código de Processo Civil (2015)]. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm > Acesso em: 02 de dez 2022

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994**, Lei das defensorias públicas. Brasília, DF, 12 de janeiro de 1994, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm > Acesso em: 02 de dez 2022

BRASIL, **Projeto de Lei nº 5740**, Estabelece Direitos e Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, Brasília; DF, 05 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090339> > Acesso em: 04 de dez 2022

BRASIL, **Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm > Acesso em: 02 de dez 2022

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm > Acesso em: 02 de dez 2022

BRASIL, **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 10 de out 2022

BRASIL. **Lei nº 14.469, de 16 de novembro de 2022**, Promulgação da lei que garante o Auxílio Brasil, Brasília, DF, 16 de novembro de 2022, Disponível em: <https://www.lex.com.br/lei-no-14-469-de-16-de-novembro-de-2022/> > Acesso em 02 de dez 2022

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2001..

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988

CENTRO POP para população em situação de rua. Prefeitura do Recife, Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/creas-pop-para-populacao-em-situacao-de-rua>> Acesso em: 02 de dez 2022

Centros de Referência especializados de Assistência Social (CREAS), Prefeitura do Recife, 2022, Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/centros-de-referencia-especializados-de-assistencia-social-creas> > Acesso em: 02 de dez 2022.

Ciclo de Debates da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão do CNJ – População em situação de rua, **Conselho Nacional de Justiça**, 2022, Disponível em <https://www.cnj.jus.br/agendas/ciclo-de-debates-da-comissao-permanente-de-politicas-sociais-e-de-desenvolvimento-do-cidadao-do-cnj-populacao-em-situacao-de-rua/>> Acesso em: 10 de out 2022

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. Revista dos Tribunais, 1984.

DA SILVA RAMOS, Elival. Controle Jurisdicional de Políticas Públicas: a efetivação dos direitos sociais à luz da Constituição brasileira de 1988. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 102, p. 327-356, 2007.

DA SILVA, Vasco Pereira. “Todos diferentes, todas iguais” breves considerações acerca da natureza jurídica dos direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 5, n. 16, p. 23-51, 2011.

DADOS da população em situação de rua. **OBP pop rua**, 2021-2022. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/index.html#dados>. Acesso em: 02 de dez 2022

DE CARVALHO, José Murilo. Cidadania: tipos e percursos. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 337-360, 1996.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, 1994. v. 1.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. **Curso de direito constitucional**. Juspodium, 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**.

ISMAIL FILHO, Salomão. **Mínimo existencial: um conceito dinâmico em prol da dignidade humana**. Revista Consultor Jurídico, portal eletrônico de informações, 2016.

LONGUINHO, Daniella. 3 milhões de brasileiros não tem registro civil de nascimento, Radio **Agência Nacional**, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-11/3-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-registro-civil-de-nascimento#:~:text=Segundo%20o%20IBGE%2C%20cerca%20de,no%20primeiro%20ano%20de%20vida>. Acesso em: 04 de dez 2022

MÂNICA, Fernando Borges. Teoria da reserva do possível: direitos fundamentais a prestações e a intervenção do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 1, n. 8, 2008.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. 2. ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

NEVES, Marcelo. **Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder**. Revista de informação legislativa, v. 132, n. 33, p. 321-330, 1996.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. **Revista eletrônica de Direito do Estado**, v. 4, p. 1-35, 2005.

PINTO, Marcos Barbosa; COMPARATO, Fábio Konder. **Jurisdição Constitucional e democracia**. São Paulo- SP, (Tese de Doutorado, USP, 2008.

OLIVEIRA, Laís Santos. "População em situação de rua no Brasil: da invisibilidade à crise de inefetividade dos direitos humanos fundamentais." **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, 2016.

QUEM Somos. Unificados Pop Rua, 2022. Disponível em:

<https://www.unificadospoprua.com.br/quem-somos/>;. Acesso em: 02 de dez 2022

RONDA Samaritanos. **Projetos Samaritanos Recife**, 2022. Disponível em: URL <https://www.samaritanosrecife.com.br>. Acesso em: 03 de dez 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Livraria do Advogado editora, 2021

SARMENTO, Daniel. **O mínimo existencial**. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 4, p. 1644-1689, 2016.

SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA, José Afonso da. Garantias econômicas, políticas e jurídicas da eficácia dos direitos sociais. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 3, p. 312-305, 2003.

SOUZA, Luiz Henrique Boselli. **Os direitos sociais e o princípio da aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais**. Cadernos de Direito, v. 15, n. 29, p. 7-23, 2015.

STURZA, Janaína Machado; MACIEL, Renata. Democracia, cidadania e direitos humanos: A conjuntura atual do estado democrático de direitos. **Argumenta Journal Law**, n. 23, 2016.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de direito administrativo**, v. 177, p. 29-49, 1989

TURNER, Brian; ISIN, Engin. “Handbook of citizenship studies”. London: **Sage Publications**, 2002

WERNECK, Jurema. Entrevista concedida a Jurema Werneck, Maura Campanili, **Instituto escolhas**. Disponível em: <https://www.escolhas.org/entrevista-do-mes-jurema-werneck/>. Acesso em: 04 de dez 2022